



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6390

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 013/2008. Denomina a "Rua Izabel Queiróz de Melo", localizada no bairro Renascença. (Referente à Lei nº 3.912, de 19/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Ex: 8.9
Ordem: 02
nº fls: 10



09/2008
11.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 013 /2008

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos.

ASSUNTO:

Denomina Rua Izabel Queiroz de Melo no Bairro Renascença..

MOVIMENTO

Entrada em - 22/01/2008

- 1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
- 2 - *APOVARO EM ÚNICA EM 11.03.2008*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Al
Câmara
22/01/08

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2007

DENOMINA VIA PÚBLICA


A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua popularmente conhecida como **Rua "F"**, localizada no **Bairro Renascença**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Izabel Queiróz de Melo**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2008.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE JANEIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOROS PÚBLICOS
EM 22 DE JANEIRO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE




Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua Izabel Queiróz de Melo no Bairro Renascença**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 16 de Janeiro de 2008


Vereador Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 13 DE AGOSTO DE 2007.

OF.: GS/574/07

Ao Ilmo.
Vereador Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 111/2007, vimos informar a Vossa Senhoria que as ruas "F", "B", "C", "FB" e "FA", localizadas no bairro Renascença, não possui denominação oficial.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 09 DE OUTUBRO DE 2007.

OF.: GS/803/07

Ao Ilmo.
Vereador Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Vice-Presidente da Câmara de Montes Claros
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 156/2007 do dia 08/10/07, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- A praça situada na confluência das Avenidas "Leste" e "Norte" e as Ruas "S" e "T" no Bairro Jardim Alvorada passou a denominar-se praça Nossa Senhora Aparecida, conforme Lei nº 1610 de 27/06/1986.
- Não existe via ou logradouro público com as denominações oficiais de "Rua São Cristóvão" e "Rua Izabel Queiroz de Melo".

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 013/2008 QUE “Denomina Rua Izabel Queiróz de Melo no Bairro Renascença.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 013/2008

AUTOR: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Izabel Queiroz de Melo no Bairro Renascença.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Izabel Queiroz de Melo no Bairro Renascença.

A Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 013/2008

AUTOR: Vereador Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Isabel Queiroz de Melo no Bairro Renascença.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 22/1/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos visa denominar **Rua Isabel Queiroz de Melo no Bairro Renascença**.

Conforme ofício GS/574/07, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura a Rua “F” localizada no Bairro Renascença, não possui denominação oficial e através do ofício GS/803/07 da mesma Secretaria informa que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.


A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.

Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo :  _____

Ver. Sebastião Ildeu Maia  _____

Ver. Raimundo Pereira da Silva  _____